



CONTROLADORIA-GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

clemilditon.controladorleg@gmail.com

“Um país sem corrupção depende da honestidade do seu povo.”

COMUNICADO CG/EPD/CMCB/Nº 02, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Rasgar um **documento público** atenta contra a fé pública, comprometendo a integridade dos documentos oficiais, que são essenciais para a prova de fatos em processos judiciais e administrativos.¹

O **CONTROLADOR DA CÂMARA DE VEREADORES DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**, no uso de suas atribuições constitucionais, e legais, **COMUNICA** a todos os servidores que, **rasgar um documento público configura crime (art. 305 do CPB)². O crime de supressão de documentos é considerado uma infração grave, uma vez que atenta contra a fé pública e a integridade da documentação oficial, afetando a confiança nas instituições e na administração da justiça.** O crime de supressão de documentos pode resultar em pena de **reclusão e multa**, dependendo das circunstâncias em que a ação foi cometida, além de **implicações civis por danos causados a terceiros**. A consumação deste crime ocorre no momento em que o documento é efetivamente destruído ou suprimido, independentemente de o agente obter proveito ou causar o prejuízo almejado. A Controladoria Legislativa **RECOMENDA** que **o servidor que se depare com alguém rasgando documentos públicos que comunique os fatos ao superior hierárquico, registre a ocorrência (fotos, anotações etc.), adote medidas de proteção e denuncie o crime ao Ministério Público Estadual (MPES) ou à polícia.** É importante lembrar que, nos termos do art. 221, inc. VII, da Lei Complementar Municipal nº 2.052/1999 – Estatuto do Servidor Público, **o servidor público é proibido de retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do local de trabalho.** A exigência de autorização para a remoção de documentos é uma medida de segurança administrativa que visa prevenir abusos e garantir que as informações permaneçam acessíveis e seguras dentro do órgão público. A violação dessa norma pode ter consequências administrativas e, em alguns casos, pode resultar na responsabilização do servidor.

Atenciosamente,

Clemilditon Alves de Oliveira
Controlador da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES
Portaria nº 85/2019

¹ **Documento público** é aquele destinado a expor um fato ou uma declaração de vontade, elaborado de acordo com a forma prevista em lei e emanado de funcionário público, no exercício de suas atribuições.

² Art. 305 - Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa, se o documento é público, e reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é particular.